



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº.093 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.012

“Autoriza a restituição do imóvel ao doador tornando sem efeito a doação realizada”

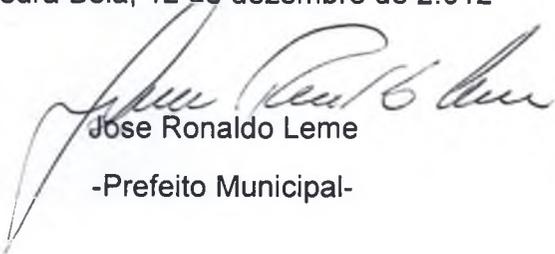
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu, **JOSÉ RONALDO LEME**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º.-Autoriza a restituição do imóvel recebido pela lei complementar nº.83 de 28 de setembro de 2.009, referente ao imóvel objeto da matrícula registraria n.25.917, com área de 3.63.00 ha, localizado em Pedra Bela no Bairro das Araras, em razão da impossibilidade de continuidade do projeto de instalação de uma estação de coleta e tratamento de esgoto.

Art.2º.-Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a escritura de revogação de doação, arcando com os ônus decorrentes.

Art.3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pedra Bela, 12 de dezembro de 2.012


Jose Ronaldo Leme

-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.